



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**PORTARIA/IPME Nº 034 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Revoga a Portaria nº 029/2023 e reconstitui a Comissão de Compras do IPME. Designa os servidores componentes e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADA na regra de competência do art. 59 da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001, *in verbis*: "Art. 59. Ao Presidente compete: [...] VI. Constituir comissões; [...]".

FUNDAMENTADA no princípio básico de Controle e Governança da Segregação de Funções;

FUNDAMENTADA no princípio básico de Controle e Governança da Documentação;

FUNDAMENTADA na necessidade de haver uma equipe integrada e multidisciplinar para tratar dos requisitos técnicos e procedimentais aos processos de Demanda, Licitações, Contratações e Despesas.

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 029/2023.

Art. 2º. RECONSTITUIR a Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – CGD-IPME.

Art. 3º. Integrarão a comissão os servidores a seguir identificados:

INTEGRANTES	NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
I	GABRIELLA ALBANO DE SOUSA MONTEIRO	***.149.290-**	PRESIDENTE
II	DIEGO DE LEMOS BARBOSA	***.307.956-**	MEMBRO
III	PRYSCYLA DAYANNE MATOS DE CASTRO	***.958.593-**	MEMBRO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Art. 4º. À Comissão compete:

I - Promover a fase interna do procedimento Licitatório consistente em suas preparações e requisitos técnicos prévios;

II - Receber as informações de demandas e necessidades de serviços, materiais ou a inutilidade de bens e materiais com destino à alienação;

III - Promover, através de documento de formalização de demandas, os preparativos para processos de licitação, dispensa, inexigibilidade ou compras e serviços de pronto pagamento (compra direta);

IV - Elaborar, quando necessário, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e o Projeto Executivo, ou buscar a contratação de profissionais que elaborem tais documentos, se permitido por lei ou jurisprudências;

V - Promover a pesquisa ou cotação de preços e elaborar os a planilha comparativa de preços com fins no orçamento a ser utilizado no futuro processo licitatório ou substituto legal;

VI - Encaminhar à autoridade que presida o procedimento, com todas as demais formalidades necessárias por lei ou pelas circunstâncias, os documentos necessários para a continuidade da aquisição por processo de licitação, dispensa, inexigibilidade ou de pagamento direto;

VII - Auxiliar a autoridade que preside o processo e a comissão de licitação no que for necessário às questões técnicas de competência da comissão de que trata esta Portaria;

VIII - Executar todos os atos materiais necessários para o alcance das finalidades previstas nas competências deste artigo.

Art. 5º. Compete ao assessor jurídico adjunto, enquanto permanecer no cargo, oferecer toda a consultoria técnica em compras e licitações à Comissão criada por esta Portaria, baseado nos seus conhecimentos e experiência técnica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio - IPME e no sítio eletrônico com endereço www.ipmeusebio.com.br, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - CE, aos 16 dias de junho de 2023.



PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO